

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2.1.7 - 2.ª Região
n.º 2022/72
25.4.72

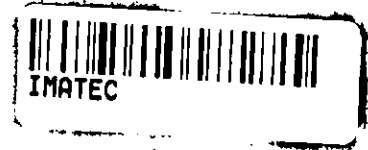


PC

Handwritten notes: '2060' and 'ac.' with a checkmark.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 44/72
13 / 3 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz HENRIQUE VICTOR

ACÔRDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIAS DE CERVEJA
E BEBIDAS EM GERAL E DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS
DE SANTOS

SUSCITADO: REFRIGERANTES DE SANTOS S/A

2

L. II - 5 -

DISTRIBUICAO
149-1
24-3-72
Dissidio
coletivo
de
refrigerantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

2 . *1* . *1* .
 N.º *343*
 Em *24* / *3* / *1972*

TRT - SP N.º *44/72-A*
 13 / 3 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: - SANTOS -

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA
 E BEBIDAS EM GERAL E DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS, DE SANTOS.

SUSCITADO: REFRIGERANTES DE SANTOS S/A

SANTOS

000654 25FEV72
DR em SANTOS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO



8 MAR 1972 226721

PROTOCOLO GERAL
SA. SECCAO DE COMUNICACOES

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

*Dissídio
Coletivo*

44/72

DRST- 0654/72

Santos

	Distribuição
NOME: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE CERVE-	
JA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS	<i>Protocolo</i>
DE SANTOS	<i>SS</i>
ASSUNTO: MESA REDONDA	
<i>Sob Refrijerantes de Santos SA</i>	

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

84/9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1938

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

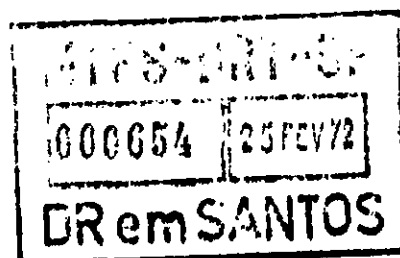
Expediente: das 14 às 18 horas

Santos, 24 de fevereiro de 1971.

Ilm.º. Snr.º. Chefe da
DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTOS

N.ªESTA

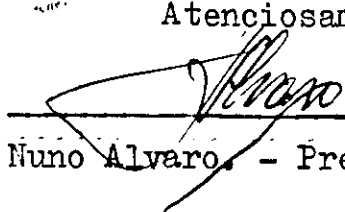
Prezado Senhor;



Sirvo da presente na qualidade de Presidente - deste Sindicato, para solicitar a V.S., seja marcada uma data com a maior brevidade possível, para uma mesa redonda entre este Sindicato e a firma Refrigerantes de Santos S/A, para ser discutido o novo aumento salarial e possíveis entendimentos para o acordo nas bases formuladas pelos associados de 30% (trinta por cento), calculados sobre os salários percebidos em 1 de Abril de 1971.

Certo da atenção, que nos dispensar, subscrevo-me

Atenciosamente.


Nuno Alvaro. - Presidente. - -

Em anexo.-

Editais de convocação da Assembleia .

Ata da Assembleia .

Notificação de 10-2-1972.

Acordo coletivo do ano de 1970

Acordo coletivo do ano de 1971.

Termo negativo da 1ª convocação.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 8 MAR 12 11 72 226721
PROTÓCOLO GERAL
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1938

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

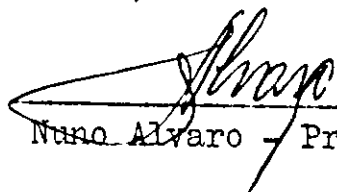
TERMO NEGATIVO DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCACÃO

8

Às 17 horas do dia 8 de Fevereiro de 1972, na Av. São Francisco nº 96 sala nº 1, quando deveria ter inicio em primeira convocação a Assembléia regularmente convocada pelo edital publicado no jornal " A TRIBUNA ", edição de 6 do corrente, procedida a verificação no livro de presença dos associados para abertura dos trabalhos, eis que, só haviam assinados o livro de presença 10 associados.

Assim sendo, determinou o Sr. Presidente, que fosse lavrado o presente termo que vai assinado pelo mesmo e pelo Secretario subscripto Sr. João Saturnino de Cerqueira.

Santos, 8 de Fevereiro de 1972.


Nuno Alvaro - Presidente .

8

João Saturnino de Cerqueira.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJÁ E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1938

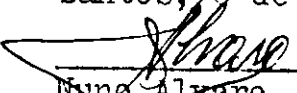
Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

8 Cópia autentica da Ata de Assembleia Geral Extraordinaria Exclusiva para os associados empregados da Refrigerantes de Santos S/A, realizada aos oito dias do mês de Fevereiro de um mil novecentos e setenta e dois, para deliberar sobre o novo reajuste salarial da categoria.

8 No dia 8 de Fevereiro de 1972, na Av. São Francisco nº noventa e seis, sala um, nesta cidade, em segunda convocação, com o comparecimento de (20) associados, teve lugar a Asembléia Geral Extraordinaria, regularmente convocada conforme edital publicado no jornal A Tribuna, edição de 6 de Fevereiro de 1972. Aberto os trabalhos as 19 horas, determinou o Snr. Presidente do Sindicato, que o Secretario procedesse a leitura do edital de convocação da Assembleia, a qual deve ater-se a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior; b) Discussão, sobre o novo reajuste salarial e autorização ao Sindicato para que na forma da C.L.T., promova as gestões necessarias, objetivando uma solução amigavel ou em caso negativo, tome medidas na forma exigida pelo decreto-lei nº 229, para celebração do acôrdo coletivo ou instauração do dissidio coletivo. Determinou o Snr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente. A seguir o Snr. Presidente franqueou a palavra ao plenário, para que se pronunciasse sobre o pedido de aumento salarial a ser enviado a Empresa. Atendendo a ordem de inscrição, foi dada a palavra ao Snr. Nilton Soares de Andrade, que teceu longas considerações sobre a elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização dos salarios da categoria, e da necessidade imperiosa de se proceder a revisão dos mesmos, face a aproximação do término do reajuste anterior. A seguir foi formulada a seguinte proposta: a) Reajuste salarial de 30%, (trinta por cento) - indistintamente para todo e qualquer trabalhador da categoria profissional, inclusive para os admitidos após a data base; 1/12 avos daqueles 30% de modo que ao concluírem o primeiro ano, percebam remuneração igual ao da mesma função; b) vigencia de 12 meses a partir de 1 de Abril de 1972 a 30 de março de 1973. Desconto em favor do Sindicato suscitante, de Cr\$.10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador associado ou não, para a Assistencia Social do Sindicato. Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta acima posta em votação e sendo aprovada por unanimidade, por aclamação. A seguir o Snr. Presidente disse que, conforme o disposto no item "b" da ordem do dia, a Assembleia deveria a seguir deliberar sobre a instauração do Dissidio Coletivo, ou autorização a diretoria para celebração de um acordo amigavel nas bases a ser estabelecidas nesta assembléia. Foi decidido após terem falado os Snrs. Dario do Espirito Santo Alves e Manoel Simões Pereira, que a Diretoria ficaria autorizada a negociar um acôrdo amigavel em bases percentuais menores do que a pedida, desde que se enquadre nos limites percentuais permitidos pela politica salarial do Governo, caso negativo deveria ser instaurado o dissidio coletivo. A seguir fêz uso da palavra o Snr. Nuno Alvaro, presidente do Sindicato, esclarecendo que a Assembleia permaneceria em carater permanente até ter uma solução para a celebração do acôrdo, e agradecia o comparecimento de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos e deu por encerrada a reunião as vinte horas. Para constar eu João Saturnino de Cerqueira, Secretario, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os componentes da mesa.

Santos, 8 de Fevereiro de 1972.


Nuno Alvaro - Presidente.

Declaro que esta ata é cópia fiel tirada do livro de atas deste Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 8/7/1938

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

Santos, 10 de Fevereiro de 1972.

Ílrs^{as} Srs^s,

Diretores da Refrigerantes de Santos S/A.

Prezados Senhores;

Levamos ao conhecimento de Vv. Ss., que em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 8 de Fevereiro de 1972 os trabalhadores dessa empresa, associados deste Sindicato, deliberaram enviar a Vv. Ss., por intermédio deste Sindicato a seguinte proposta para aumento salarial.

- 1) - Aumento salarial de 30% (trinta por cento) - indistintamente, calculados sobre a remuneração total já reajustada em 1-4-1971.
- 2) - Aos empregados admitidos após a data base - de 1-4-1971, o mesmo percentual desde que - estes não ultrapassem os empregados mais antigos na mesma função.
- 3) - Vigencia de um (1) ano de 1-4-1972 a 1-4-73
- 4) - Desconto em favor do Sindicato suscitante de cr\$ 10.00 (Dez cruzados), no primeiro mês de vigencia deste acôrdo, de todos os trabalhadores Sindicalizados ou não, para a Assistência Social desta Entidade.
- 5) - Assim este Sindicato espera que Vv. Ss., se pronuncie dentro de 10 dias, com relação a proposta acima mencionada, proporcionando dessa maneira um entendimento amigavel, pois do contrario ombra constangidos veremos obrigados a encaminhar o processo a Justiça do Trabalho.

Sem mais subscrevamo-nos

Atenciosamente.


Nuno Alvaro - Presidente.-


REFRIGERANTES DE SANTOS S. A.

Rua Paraná n.º 254 - Santos.

10/02/72

528

ATA DE REUNIÃO - Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu chefe substituto, Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, representado pelo seu presidente Mano Alvaro e pelo 1º secretário João Saturnino de Cerqueira, e Refrigirantes de Santos S.A., representada pelos dres. Alfredo Augusto de Freitas Cintra e Paulo Cordauro da Silva, para discutirem as bases para um acordo salarial. Dando início à reunião, o senhor presidente concedeu a palavra, sucessivamente, aos representantes dos empregados e da empresa, os quais após trocas de idéias sobre o assunto, resolveram firmar o seguinte acordo salarial: I) - A empresa concederá aos seus empregados o aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento), com vigência a partir de 1º de abril deste ano de 1970, compensados todos os aumentos espontâneos e legais posteriores à data base; II) - A majoração prevista na cláusula anterior, a vigorar pelo prazo de um ano, ou seja, até o dia 30 de março de 1971, incidirá sobre o salário prevalecente na data base de 30 de março de 1970; III) - O reajustamento ora pactuado será aplicável a todos os empregados da empresa, indistintamente, inclusive sobre comissionamento, verbas atinentes a cargo de responsabilidade e a qualquer título; IV) - Os empregados admitidos após a data base de 30 de março de 1970, terão aumento proporcional de 1/12 (um doze avos) do mesmo percentual, por mês de serviço efetivamente trabalhado, sendo aplicável ainda, no que couber, o Artº 503 da Consolidação das Leis do Trabalho; V) - O trabalho extraordinário será remunerado de acordo com a lei em vigor; VI) - A empresa se compromete explicitamente a não se prevaler do aumento voluntário, ora concedido, caso o percentual de vinte por cento (25%) exceda o que for fixado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, para onerar o custo operacional, o custo da produção, o preço de venda de produtos ou obter quaisquer outras vantagens; VII) - O presente acordo será encaminhado ao senhor delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para o necessário registro e arquivamento.



Paulo Cordauro da Silva
Alfredo Augusto de Freitas Cintra
João Saturnino de Cerqueira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto-Lei 1.482 de 1-7-1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

TERMO DE ACÓRDO

Aos 24 dias do mês de Março de 1971, na séde Sindical, presentes os acordantes: REFRIGERANTES DE SANTOS S/A- de Santos, representada pelos Snrs. CARLOS MANUEL CALÇADA BASTOS, Diretor Superintendente e JOSÉ CARLOS BALLALAI DE CARVALHO, Diretor Comercial, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS, representado pelos Snrs. Nuno Alvaro, João Saturnino de Cerqueira e Silverio Ferreira Filho, Respectivamente, Presidente, Secretario e Tesoureiro, devidamente autorizados pela Assembleia Geral Extraordinaria do dia 26 de fevereiro de 1971, conforme ata cuja cópia fica fazendo parte integrante deste acordo, resolveram proceder ao reajuste salarial da categoria, o que fizeram conforme as cláusulas seguintes:-

- I A empresa concederá aos seus empregados um aumento salarial de 23 (vinte três por cento), com vigência a partir de 1 de Abril de 1971, compensados todos os aumentos espontaneos a dados posteriores a data base:
- II A majoração prevista na cláusula anterior, a vigorar pelo prazo de um ano, ou seja até 30 de março de 1972, incidirá sobre o salario prevalecente na data base de 30 de março de 1971.
- III O reajustamento ora pactuado será aplicável a todos os empregados da empresa, indistintamente, inclusive sobre comissionamento, verbas atinentes a cargo de responsabilidade e a qualquer titulo.
- IV Os empregados admitidos após a data base de 30 de março de 1971, terão aumento proporcional de 1/12 (um doze avos) do mesmo percentual, por mes do serviço efetivamente trabalhado.
- V O trabalho extraordinário será remunerado de acordo com a lei em vigor.
- VI O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1 de Abril de 1971 a 30 de março de 1972.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes convenientes subscrevem o presente termo, em 3 (tres) vias, para os demais fins e efeito de direito.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE CERVEJA
E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES
& DERIVADOS DE SANTOS.

Santos, 24 de março de 1971.

Alvaro
João Saturnino de Cerqueira
Silverio F. Ferreira

Carlos Manuel Calçada Bastos
José Carlos Ballalai de Carvalho

Diretor Superintendente

Diretor Comercial

Santos joga em Medellin. Bogotá cancela partida

Mais uma vez, o roteiro da excursão que o Santos realiza por gramados das Américas, foi alterado. Assim, o alvinegro fará apenas uma partida na Colômbia, marcada para hoje em Medellin, (às 17,45 horas de Brasília) contra o Atlético Nacional, cancelando-se, todavia, o jogo de terça-feira em Bogotá contra o Independiente Santa Fé, já que essas duas equipes — Santa Fé e Atlético — decidirão na próxima quinta-feira, o título colombiano da presente temporada.

Depois de enfrentar o Atlético, o Santos voltará a exibir-se quinta-feira, em San José da Costa Rica, ante o Saprissa, com o qual empatou recentemente por 1 a 1. Domingo, dia 13, os santistas jogam na Guatemala com o Comunicaciones. Enquanto isso, o Santos está tentando acertar novo jogo em Honduras, desta feita em Tegucigalpa. Caso se confirme essa partida, o alvinegro fará apenas um jogo no México, antes de seguir viagem para a Europa, onde receberá a excelente quantia de 154 mil dólares, por sete partidas.

O JOGO DE HOJE

O Atlético Nacional, que disputa a liderança do futebol colombiano com o Independiente Santa Fé, possui apenas 4 jogadores profissionais em sua equipe, os argentinos Tito Gomez, Calix, Navarro e Fernandez. Desses, apenas Tito Gomez, por sinal sua principal figura, não integrará o time hoje, à tarde, contra o Santos, por estar contundido. Do lado santista, está praticamente certo o retorno de Carlos Alberto à lateral direita, refeito da contusão que o afastou do quadro contra o Saprissa. Os prováveis times:

SANTOS — Cejas; Carlos Alberto (Orlando), Paulo, Oberdá e Zé Carlos; Leo e

Nenê; Jader, Edu, Pelé e Ferreira.

ATLÉTICO — Navarro; Moncada, Calix, Tampaz e Ortiz; Gusman e Alvarez; Santa, Fernandez, Pinheiros e Hurtado.

O jogo será disputado no Estádio Atanasio Girardot, em Medellin, com capacidade para 30 mil pessoas. Os preços dos ingressos variam de 25 (Cr\$ 7,50) a 100 pesos (Cr\$ 30,00). Os promotores esperam uma arrecadação de cerca de 1 milhão de pesos (Cr\$ 300 mil), apesar da concorrência das touradas.

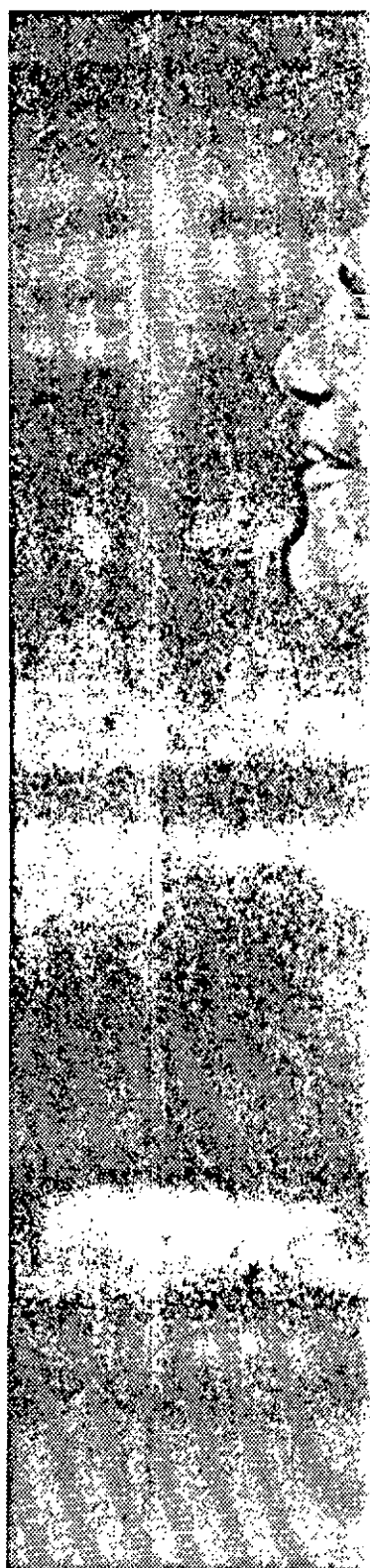
NA VILA BELMIRO

Afonzinho apresentou-se ontem pela manhã na Vila Belmiro e assinou contrato por 10 meses, na base de 20 mil cruzeiros mensais. O meia carloca retornou à Jafá ontem mesmo, mas estará de volta à Vila na próxima semana. No dia 17 vindouro, Afonsinho, Clodoaldo e Alcindo (que foi aprovado nos testes e também assinou contrato com o Santos por uma temporada: Cr\$ 4.500,00 mensais), viajarão rumo à Europa, integrando-se à comitiva alvinegra. Afonsinho informou que continuará cursando a Faculdade de Medicina daqui, e fará estágio na Santa Casa.

Perguntaram-lhe se era um líder. Afonsinho declarou: "Particularmente, acho que não tenho queda para liderança. Os outros jogadores é que acham isso, talvez em face da briga que tive com os dirigentes do Botafogo para conseguir a liberação do meu passe". E a barba, Afonso? "Vou continuar a usá-la por algum tempo ainda. Depois, eu vejo se raspo ou se a deixo definitivamente".

Afonzinho também informou que nunca pretendia jogar no Santos, em especial, e sim que seu sonho era jogar num time grande. "Estou bastante contente por vir para a Vila, já que tenho dois grandes amigos no Santos, Pelé e Clodoaldo".

● Notícia vinda da Guanabara, informa que Ramiro Valente, representante do Santos no Rio, confirmou a possibilidade de o Santos lograr, por empréstimo, o ponteiro Luís Carlos, do Vasco. Ramiro declarou que o Vasco dará uma resposta amanhã, desmentindo, por outro lado, que o Santos estaria interessado em contratar os zagueiros Miguel, do Vasco, ou Alex, do América. Ramiro adiantou também que o Vasco não se interessou pela troca, pura e simples, de Luís Carlos por Negreiros ou Douglas.



Nenê está no
e tem revelado

Empate de um gol e muita confusão nesse jogo da Loteria

Gol de Paulinho aos 30 minutos do 2.º tempo valeu o empate ao Bonsucesso e

ELETRO
TIPO



Trabalho de meia-canção com Leo
em condições para firmar-se no posto

É a vez do Corinthians jogar na Bahia. Luta do Atlético é no Maracanã

Falando à imprensa balana ontem durante o treinamento individual para reconhecimento do gramado do campo da Fonte Nova, o técnico Francisco Sarno disse: "Estou satisfeito com o rendimento da equipe, mesmo com a derrota diante do Atlético. O time corinthiano está em fase de experimentação. Quando assumi como treinador do Corinthians, encontrei vários jogadores novos. Seria muito cômodo para mim escalar a boa equipe que participou do último Campeonato Nacional, mas preciso testar jogadores. A derrota contra o Atlético teve como causa principal a falta de preparo físico".

Sidney (titular do posto); Zé Maria, Baldocchi, Luís Carlos e Pedrinho; Tião e Adãozinho (Dirceu Alves); Caíto, Mirandinha, Rivellino e Marco Antônio é o time escalado, ficando Ado, Aladim, Lance, Miranda e Nelson Lopes, na reserva.

O Bahia, que ainda pensa voltar à liderança porque solicitou os pontos do jogo que perdeu para o Flamengo (que escalou Rodrigues Neto sem condições legais), está concentrado desde sexta-feira última. A equipe deverá formar com: Renato, Onça, Zé Oto, Roberto e Souza; Ronaldo e Neves; João Daniel, Amorim, Baiaco e Gilson Porto.

Para apitar esta tarde na Fonte Nova foi escolhido o árbitro José Assis Aragão, paulista, atualmente servindo ao futebol mineiro.

• No Maracanã, o jogo dos líderes do Torneio do Povo. O Flamengo, que na estréia ganhou do Bahia, e o Atlético Mineiro, que derrotou o Corinthians, ambos por 1 a 0, estão em condições de apresentar bom futebol para o grande público que por certo comparecerá ao maior estádio do mundo.

Paulo César, que treinou à parte, na Gávea, ainda não sabe se jogará ou não esta tarde. Quanto a Zanata, depois do teste de Cooper, em que alcançou 3.150 metros, Zagalo confirmou seu aproveitamento na regra 3, instruindo o jogador para ficar concentrado, com possibilidade de entrar no time no segundo tempo. Com relação a Flo, continua o impasse com o jogador reivindicando 8 mil mensais para reformar contrato e a diretoria oferecendo 6 mil cruzeiros.

Renato e Vanderlei, ambos contundidos, serão substituídos por Careca e Zé Maria, esta tarde, no Maracanã, contra o Flamengo. A delegação do "Galo", que retornou sexta-feira a Minas, esteve treinando ontem cedo na Vila Olímpica. A tarde os jogadores assistiram ao jogo do misto do Atlético contra o Cruzeiro, embarcando para a Guanabara às 20,30 horas. Existe a possibilidade de Spencer continuar em lugar de Lola ao lado de Dario, mas isto depende de uma conversa que Telê terá com Lola e o médico Haroldo Lopes da Costa.

José Favilli Neto será o juiz deste encontro.

Doméstico

João Gonçalves — Como jardineiro de casa de família o sr. é considerado empregado doméstico? Pode filiar-se ao INPS como segurado facultativo. Todavia só aconselho a filiação se tiver menos de 60 anos, pois, além dessa idade não há possibilidade de se aposentar. A contribuição não poderá ser superior a um salário mínimo.

Complementação do tempo

Mário S. Silva — Se a empresa encerrar as atividades, os 3 anos que lhe faltam para a aposentadoria poderão ser complementados através de contribuições em dobro que serão contadas como tempo de serviço, mesmo que o sr. não volte a trabalhar.

Horário

"Professora" — O horário deve ser de quatro horas, admi-

beneficiará o funcionário público municipal a menos que suas vantagens lhe sejam especificamente estendidas através de lei própria.

Consulta

Athanase Emmanuel Pante-Hadia — Seu caso é de consulta pessoal. O assunto foge ao âmbito desta coluna que só trata de Direito do Trabalho e Previdência Social.

Compulsória

"Matilde" — A aposentadoria "compulsória" de que tratei não se aplica ao funcionário público, mas ao assalariado em serviços privados vinculados à Previdência Social. Esclareça-se que, a rigor, a citada aposentadoria não pode ser clamada de compulsória pois se o patrão não quiser requerê-la pagando a metade da indenização, o empregado poderá perpetuar-se no emprego, mesmo depois dos 70 anos de idade (ou 65 no caso de mulher).

— e aprovada pelo superintendente, sr. Giusfredo Santini, logrou extraordinário êxito. Desde o primeiro dia, chegavam centenas de cartas daquele que, segundo o oráculo de Delfos, "Conhece-te a ti mesmo", visavam ao próprio aperfeiçoamento. Tantas foram, que se fez necessário publicar diariamente, em duas colunas inteiras, a secção "Grafologia". Durante cinco anos, atendi a mais de vinte mil consultas, não só desta como de outras cidades próximas e distantes, inclusive européias. Voltavam muitos, periodicamente, procurando saber se sua escrita já acusava alterações do comportamento, consequentes à auto-educação ou mesmo, a tratamento especializado. Frequentes eram, também, confirmações dos estudos feitos com a máxima atenção e escrúpulo, pois a honestidade presidiu sempre — graças a Deus — as respostas publicadas.

Guardávamos sigilo, por certo. Como a assinatura reflete fielmente o íntimo do autor, suas mais acentuadas tendências e até preocupações, recomendava-se que acompanhasse o texto de vinte linhas, no mínimo, escrito em papel sem pauta e que não fosse cópia. Sob o pseudônimo indicado, o consultante recebia, por ordem cronológica da chegada de sua carta, o estudo

amente recusei, por não dispor de tempo para oferecer nem a uma, nem a outra, positiva contribuição.

Tudo isso evoquei, ao ler, em "A Tribuna", de 14 de janeiro, as ligeiras referências feitas ao mesmo dia de 1931 — quarenta e um anos passados...

Dediquei-me, depois, à organização e manutenção de "Retalhos de Seda", página feminina, domingueira, que incluía uma crônica de abertura, em itálico entrelinhado, na qual eu assinava "Sônia", (estavam em moda os pseudônimos) e os mais variados assuntos interessantes à mulher.

Anos após, em "Cine-Comentários", "Cinema em todas as Dimensões" e "Filmes da Semana", consecutivamente, dediquei-me à crítica de cinema e assuntos correlatos, havendo, antes, participado de cursos e seminários promovidos pelo Museu de Arte de São Paulo. Já nessa fase, era "Gray" meu pseudônimo, conservado durante mais de cinco lustros, até estrear como cronista.

Comunico-me, pois, com os leitores, há mais de quatro décadas, pelas colunas deste jornal — importantíssimo órgão da imprensa brasileira — que cotidianamente penetra em milhares de casas, como indispensável e benquista presença.

ESCRITÓRIO PRADO SIMÕES

(40 anos de atividade)

- ★ CRC SP — CORCESP
- ★ FICHA TRÍPLICE

A partir do dia 7-2-72 - Atendemos no endereço abaixo
PRAÇA DOS ANDRADAS, 106- A — 1.º ANDAR
TELEFONE: 2-3593 — SANTOS

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para fins de recolhimento da Contribuição Sindical, referente ao presente exercício, solicitamos o comparecimento de todos os Srs. Despachantes Aduaneiros, em nossa sede social (sala 7), até o próximo dia 15.

Santos, 6 de fevereiro de 1972.

JOSE LEAL GUIMARAES
Presidente

Sindicato dos Motoristas em Guindastes do Pôrto de Santos

COMUNICADO

Comunicamos aos nossos associados que dentro do Programa de Ampliação da Assistência Médica, achou por bem este Órgão Classista incluir em seu ambulatório, os serviços de Pediatria, sob os cuidados do Doutor CHRISNAURO BUSTAMANTE BACELLAR.

Outrossim, informamos que esse atendimento terá início no próximo dia 7 do corrente, no seguinte horário:
Das 9,30 às 10,30 horas de segunda a sexta-feira.

Santos, 6 de fevereiro de 1972.

JARBAS PACHECO BARROSO
Presidente

Cansaço

Maria José

Há dias em que a gente acorda assim. Cansada, como se tivesse trabalhado demais, como se não tivéssemos dormido um só minuto. Um cansaço que vem de dentro, mas que não é físico pois as condições de saúde são boas. Uma fadiga estranha, sem motivo, que não é tristeza, ou melhor, "fossa" para ser bem compreendida nos dias de hoje. Um cansaço que mais parece um desânimo, um mormaço dentro da alma, inexplicável e indefinível, que estou sentindo hoje e que você, leitor amigo, já poderá ter sentido tantas vezes ou poderá sentir amanhã, talvez. Uma vontade enorme de desconhecer a manhã que nos acorda, o sol que brilha lá fora, de fechar os olhos sem dormir, numa preguiça até de pensar e ver tudo através da sombra das nossas próprias pálpebras semicerradas:

"De onde me vem esta fadiga estranha,
este cansaço?
Que, imperceptivelmente me acompanha
me roubando o sorriso
e me tolhendo o passo?"

Lágrimas que chorei, inutilmente,
lutas inglórias,
desesperos frios...
Sonhos que alguém matou indiferente,
dias sem cor
e sem calor,
— vazios...

Que cansaço, meu Deus,
que lassidão!
Invejo a pedra que endurece o chão,
e aquela nuvem que se esvai nos céus.

Não pensar, não sentir,
tudo me cansa
e me parece em vão.
Se passasses por mim, neste momento,
minha verde esperança,
cuja espera tem sido o alimento
do meu próprio existir,
eu não teria um gesto,
— e haviás de partir
sem que eu te desse a mão!"

**Guarujá e Cubalão
COMUNICADO**

Matricula escolar

Comunicamos aos senhores associados que, estarão abertas as matrículas para o Grupo Escolar deste Sindicato, nos dias 8 e 9 do corrente mês, no horário das 14 às 18 horas. Os interessados deverão apresentar a respectiva Carteira Social, além do seguinte:

PARA MATRICULAS NO 1.º ANO

Certidão de Nascimento
Atestado de Vacinas

PARA TRANSFERENCIAS

Boletim do ano anterior
Certidão de Nascimento

Santos, 5 de fevereiro de 1972.

MARIA VALDICE L. SILVA — Dir. Escolas

JOSE BENTO — 1.º secretário (8)

(a) JORGE BECHARA
Presidente

**Cooperativa de Consumo Popular da Baixada
Santista — COOBASA**

Para conhecimento geral comunicamos que durante o período de carnaval, o horário de expediente nesta Cooperativa será o seguinte:

Dia 12-2 — Sábado — Das 8 às 18 horas;
Dia 14-2 — Segunda-feira — das 13 às 18 horas;
Dia 15-2 — Terça-feira — Fechado;
Dia 16-2 — Quarta-feira — Das 13 às 18 horas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Conselho Regional de Contabilidade
do Estado de São Paulo**

EDITAL

De ordem do sr. Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, faço ciente aos contabilistas registrados e escritórios de contabilidade cadastrados no CRC SP, e sob a jurisdição desta Delegacia, que as anuidades do exercício de 1972 serão as seguintes:

ATÉ 31 DE MARÇO DE 1972:

Contabilistas — Cr\$ 45,00
Escritórios — Cr\$ 113,00

APÓS 31 DE MARÇO DE 1972:

Contabilistas — Cr\$ 90,00
Escritórios — Cr\$ 226,00

A partir do corrente exercício, todo contabilista ou escritório de contabilidade que não for devedor de anuidade de exercícios anteriores, receberá no endereço fornecido o recibo de sua anuidade de 1972 para o pagamento nos bancos autorizados.

Aqueles que tiveram débitos anteriores e os que, eventualmente, não receberam o respectivo recibo, deverão remeter ao CRC SP, cheque visado no valor do respectivo débito, ou então procurar esta Delegacia, sita à Praça dos Andradas n. 106 — 1.º andar — Santos.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS n. 3.312, de 24-9-1971, no ato do pagamento da anuidade deverá ser comprovado o recolhimento da contribuição sindical do exercício de 1971, se o pagamento for feito até o mês de fevereiro e do exercício de 1972 se após aquele mês.

Os funcionários públicos, por estarem desobrigados do pagamento da contribuição sindical, deverão apenas comprovar a sua condição de funcionário público.

Os profissionais que mantêm registro secundário neste Estado deverão requerer a sua renovação juntando o recibo da anuidade de 1972 do CRC de origem, pagando os emolumentos de Cr\$ 33,00 (trinta e três cruzeiros).

O certificado de habilitação profissional de que trata o artigo 28 da Lei 4.154, de 28-11-1962, deverá ser anexado a todas as declarações de rendimentos de pessoas jurídicas baseadas no lucro real, de acordo com o disposto no item 2, letra "D", da Instrução Normativa SRF 43, de 20-11-71, da Secretaria da Receita Federal publicada no Diário Oficial da União, de 29-12-71.

O preço de cada certificado é de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), de acordo com a Resolução n. 309-71, alterada pela Resolução n. 314-71, do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade.

Santos, 3 de fevereiro de 1972.

(a) MOACIE PRADO SIMÕES
Delegado em Santos

Transportadores "Reunidos" de Cargas Ltda.

Assembléia Geral Ordinária

De acordo com a cláusula nona, letra "d" do contrato social, ficam convocados os senhores sócios cotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se na sede social sita à Rua Tufuti n. 111, no dia 10 de fevereiro de 1972, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da última assembléia;
- Apreciação e aprovação do balanço geral do exercício de 1971;
- Assuntos diversos.

De acordo com o disposto na cláusula décima oitava, parágrafo único, a assembléia será instalada em 1.ª convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios cotistas em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação após uma hora com mais de um terço (1/3) e finalmente com qualquer número, decorrido trinta minutos após a segunda convocação.

Santos, 4 de fevereiro de 1972.

CARLOS ANTUNES
Diretor-Superintendente (7)

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio
e de Carnes e Derivados de Santos**

EDITAL

Assembléia Geral Extraordinária exclusiva para os associados empregados na Refrigerantes de Santos SA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, na forma estatutária e do quanto consta da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei n. 229, convoca todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, que exercem suas funções na firma mencionada, para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em primeira convocação às 17 horas do dia 8 de fevereiro de 1972, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia Anterior;
- Discussão sobre o novo reajuste salarial e autorização ao Sindicato para que na forma da CLT promova as gestões necessárias, objetivando uma solução amigável ou em caso negativo tome medidas na forma exigida pelo Decreto-Lei n. 229, para a celebração do acordo coletivo ou instauração do dissídio coletivo.

Não havendo na hora supracitada número legal para instauração da Assembléia será a mesma realizada duas horas após, às 19 horas, em segunda convocação e com qualquer número de associados presentes.

Santos, 5 de fevereiro de 1972.

NUNO ALVARO — Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1938

20 Associados

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

Dando início a reunião as 14 horas, o Sr. Nuno fez uma explanação sobre as reivindicações a ser enviadas a Empresa, e também da Assistência social do Sindicato. 1º leitura da ata anterior, que foi aprovada por unanimidade. 2º Item Reivindicações o aumento salarial, o Sr. Nuno Álvaro Fuzquau a palavra e pedimos ser enviada a Empresa. Com a palavra o Sr. Milton Soares de Andrade 30%, Diário do Espírito Santo Alves 27%, Manoel Simões Pereira 29%.

Ficou aprovada o pedido de 30% pedido este a ser enviado a Empresa, dando um prazo de 10 dias para se pronunciar a respeito.

Desconto de uma taxa de 10 cruzeiros no primeiro mês de vigência do acordo, para assistência social do Sindicato. Com a palavra o Sr. Darío propunha que fosse descontado 20 cruzeiros. Após o Sr. Nuno Álvaro fez uma explanação esclarecendo que a taxa de 20 cruzeiros era milítas e acurretaria uns para alguns associados, e estava de acordo com o desconto de 10,00 cruzeiros, por isto pedia a colaboração de todos para aprovação do proposta (Todos socios e mais socios) Com seguida o Sr. Nuno Álvaro pedia autorização a Assembleia para negociações amigavel com a Empresa - Encusado a reunião as 20 horas e 10 minutos.



8

A' Secretaria

para efetivar a empresa, mar-
cando reuniões para o próximo
dia 1/3/72.

Em 25/2/72

Clênio Neto da Lima
Chefe da DR
Santos

Sr. Chefe:

Cumprido o despacho conforme copia anexa.

D.R. de Santos, 25/2/72

Laurita Nunes Gonzalez

Encarregada T. Sindical

Of. DRST - 1/72 - TS

Santos,

25 de fevereiro de 1.972.

Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos.

Gerente da firma REFRIGERANTES SANTOS S.A.

: Mesa redonda.

Senhor Gerente:

Para fins de negociação prévia, na forma prevista no artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, convido essa empresa para uma reunião com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, nesta Divisão Regional, sita à rua Itororó, 79 - 6º andar, dia 1º de março de 1.972, às 15 horas, quando serão discutidas as possibilidades para um reajuste salarial.

Atenciosamente,


Clélio Betz de Lima
Chefe da D.R. de Santos

Ilmos. Srs.

Diretores do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cerveja e
Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos

Av. São Francisco, nº 96 - sala 1

Santos

Em resposta ao ofício de Vv.Ss. datado de 10 de fevereiro de 1972, vimos propor as bases e condições para celebração do acôrdo a ser firmado por nossa emprêsa e este Sindicato:

I) - A emprêsa concederá aos seus empregados o aumento salarial de 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 1º de abril dêste/ano de 1972, compensados todos os aumentos expontâneos e legais posteriores à data base;

II) - A majoração prevista na cláusula anterior, a vigorar pelo prazo de um ano, ou seja até o dia 30 de março de 1973, incidirá sôbre o salário prevalecente na data base de 30 de março de 1972;

III) - O reajustamento ora pactuado será aplicável a todos os empregados da emprêsa, indistintamente, inclusive sôbre comissionamento, verbas atinentes a cargo de responsabilidade e a qualquer título;

IV) - Os empregados admitidos após a data base de 30 de março de 1972, terão aumento proporcional de 1/12 (um doze avos) do mesmo percentual, por mês de serviço efetivamente trabalhado;

V) - O trabalho extraordinário será remunerado de acôrdo com a lei em vigôr.-

Sem mais, subscrevemo-nos

CORDIALMENTE

Santos, 25 de fevereiro de 1972

Refrigerantes de Santos S. A.
Jm. Carlos [assinatura]
Diretor Comercial

04AR

Rua Itororó, 79 - 6.º Andar
SANTOS

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sr. Gerente da Firma: Refrigerantes Santos, S.A.

Enderêço Rua Parana nº 254 - Santos.

Natureza da correspondência Of. DRST - 01/72 - TS

Recebi o registrado acima descrito

Em 26 de fevereiro de 19 72

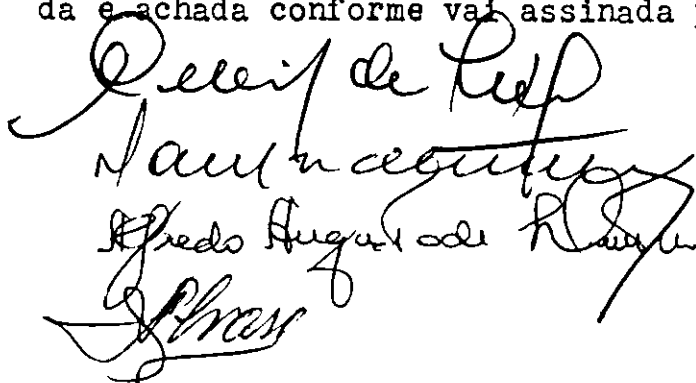
O Destinatário SANTOS S. A.

James

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

ATA DE REUNIÃO - Em o dia primeiro de março de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu chefe, Sr. Clélio Betz de Lima, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, representado pelo seu presidente, o Sr. Nuno Álvaro, e a firma Refrigerantes de Santos S/A, representada pelo Dr. Paulo Cordeiro da Silva, advogado e o Sr. Alfredo Augusto de Freitas / Cintra, procurador da firma. Abrindo os trabalhos, o Chefe da Divisão Regional deu ciência aos presentes do que consta no Proc. DRST 654/72, no qual o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados de Santos solicita aumento salarial para os empregados da empresa.- Referido pedido de aumento é da ordem de 30% (trinta por cento)-sôbre os salários percebidos em 1º de abril de 1971, aumento percentual igual para os admitidos após a data-base, vigência de um ano a partir de 1-de abril de 1972 e desconto a favor do Sindicato suscitante da importância de cr\$ 10,00 (deis cruzeiros) a todos os trabalhadores da empresa, sindicalizados ou não, para fins de Assistência Social. Com a palavra o Dr. Paulo Cordeiro da Silva informou que já enviava um ofício ao Sindicato contendo a resposta da empresa, no qual contra-ofertava um aumento salarial de 20% (vinte por cento) sôbre o salário prevalecente na data-base, aumento proporcional para os admitidos após a data base, sem o desconto da importância de cr\$ 10,00 em favor do Sindicato. Com a palavra o Presidente da entidade solicitou fôsse anexada ao processo o referido ofício, o que foi feito pelo Chefe da D.R. de Santos. Após debates, as partes interessadas concluíram pela impossibilidade de um acôrdo, razão pela qual o Presidente do Sindicato solicitou o encaminhamento dêtes a, digo, dêste processado ao Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica. O Chefe da Divisão Regional declarou que iria submeter o pedido ao Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo e determinou a lavratura desta Ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.


 Clélio Betz de Lima
 Alfredo Augusto de Freitas
 Nuno Álvaro

ATA DE REUNIÃO - Em o dia primeiro de março de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu chefe, Sr Clélio Betz de Lima, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, representado pelo seu presidente, o Sr. Nuno Álvaro, e a firma Refrigerantes de Santos S/A, representada pelo Dr. Paulo Cordeiro da Silva, advogado e o Sr. Alfredo Augusto de Freitas / Cintra, procurador da firma. Abrindo os trabalhos, o Chefe da Divisão Regional deu ciência aos presentes do que consta no Proc. DRST 654/72, no qual o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados de Santos solicita aumento salarial para os empregados da empresa. - Referido pedido de aumento é da ordem de 30% (trinta por cento) - sobre os salários percebidos em 1º de abril de 1971, aumento percentual igual para os admitidos após a data-base, vigência de um ano a partir de 1-de abril de 1972 e desconto a favor do Sindicato suscitante da importância de cr\$ 10,00 (deis cruzeiros) a todos os trabalhadores da empresa, sindicalizados ou não, para fins de Assistência Social. Com a palavra o Dr. Paulo Cordeiro da Silva informou que já enviara um ofício ao Sindicato contendo a resposta da empresa, no qual contra-ofertava um aumento salarial de 20% (vinte por cento) sobre o salário prevalecente na data-base, aumento proporcional para os admitidos após a data base, sem o desconto da importância de cr\$ 10,00 em favor do Sindicato. Com a palavra o Presidente da entidade solicitou fosse anexada ao processo o referido ofício, o que foi feito pelo Chefe da D.R. de Santos. Após debates, as partes interessadas concluíram pela impossibilidade de um acordo, razão pela qual o Presidente do Sindicato solicitou o encaminhamento destes a, digo, deste processado ao Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica. O Chefe da Divisão Regional declarou que iria submeter o pedido ao Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo e determinou a lavratura desta Ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Clélio Betz de Lima
Alfredo Augusto de Freitas
Nuno Álvaro

7 Ao S.1. Com proposta de encaminhamento
ao S.S. para as providências de praxe

2.3.72


Clélio Betz de Lima
Chefe de DR
Santos

14




MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 226.721/72

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, solicitou fôsse convocada a firma Refrigerantes de Santos S/A, com a finalidade de em mesa redonda ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada na Divisão Regional do Trabalho em Santos no dia 1º de março próximo passado, as partes após discutirem amplamente a matéria, não chegaram a uma conciliação, tendo sido êste processo encaminhado a esta Delegacia Regional do Trabalho, para apreciação do Sr.Delegado Regional.

Assim sendo, submetemos os autos à consideração de V.Sa., propondo pela remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 9 de março de 1972


LUIZ MORAES GOMES
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal do Trabalho.

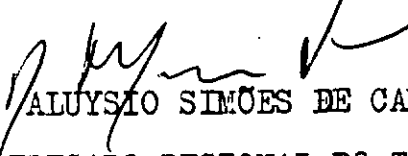
São Paulo, 9 de março de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 9 de março de 1972


ALOYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
JOSÉ MOURA NEVES
Substituto

RECEBIDO EM 13 / 3 / 72

16

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e do Frio e de Carnes e Derivados - de Santos, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra Refrigerantes de Santos S/A.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 16 de março de 1972.

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acôrdo com a legislação vigente.

A seguir, nos termos do art. 866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos, para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

S. Paulo, 16 de março de 1972.

Honero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Na ta dia, junta aos presentes
autos o

Ca feul de reconstituir sal-

ma

16 de 3 de 1972



17

[Handwritten Signature]

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/72,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 44/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS = SP.

SUSCITANTE - SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DO
FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS;

SUSCITADO - REFRIGERANTES DE SANTOS S/A.


MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
abril 70	100	1,46	146,00
maio	100	1,44	144,00
junho	100	1,41	141,00
julho	100	1,39	139,00
agosto	100	1,37	137,00
setembro	100	1,35	135,00
outubro	100	1,32	132,00
novembro	100	1,29	129,00
dezembro	100	1,27	127,00
janeiro 71	100	1,25	125,00
fevereiro	100	1,24	124,00
março	100	1,23	123,00
abril (123)	128,40	1,20	154,08
maio	128,40	1,19	152,79
junho	128,40	1,17	150,22
julho	128,40	1,16	148,94
agosto	128,40	1,14	146,37
setembro	128,40	1,11	142,52
outubro	128,40	1,09	139,95
novembro	128,40	1,08	138,67
dezembro	128,40	1,07	137,38
janeiro 72	128,40	1,05	134,82
fevereiro	128,40	1,04	133,53
março	128,40	1,02	130,96
			3.302,23

3.302,23	:	24	=	137,59	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,59	x	1,06	=	145,84	
145,84	:	128,40	=	1,1358	
113,58	-	100	=	13,58%	
13,58	+	3,50	=	17,08%	
128,40	x	1,1708	=	150,33	
150,33	:	123	=	1,2220	
122,20	-	100	=	<u>22,20%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

18.
~~90~~
 21
 17

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 10 de abril de 1971.
 coeficientes aplicados por extrapolação.
 (123 x 1,0441 = 128,40).

SÃO PAULO, 16 DE março DE 1.97 72.


 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

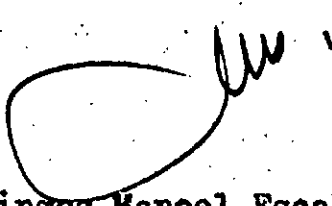
Of. SEINF/SP Nº 00766

19
27
16.3.72.

Senhor Distribuidor:

Pelo presente, passo às mãos de V. Sa. os autos TRT/SP Nº 44/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, como suscitante e Refrigerantes de Santos S/A, como suscitado, para os devidos fins.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor
Santos-SP.

Recebido, nesta data:
Santos, 24.3.72
d. g. v. in an
des. trib. dis.

20
9
23

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS
AO M.M. JUIZ PRESIDENTE.

Santos
São Paulo, 27 de março de 72

[Handwritten Signature]

Chefe de Secretaria

DESIGNE-SE AUDIÊNCIA, IMPEDINDO-SE AS
PARTES, ATRAVÉS UNIDADE.

Santos, 25 de março de 1972

[Handwritten Signature]

JUIZ PRESIDENTE

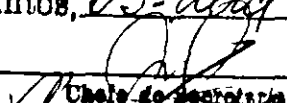
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 4 de
abril de 1972, às 3,00 horas, para a
realização da audiência, e que, nesta data,
foram expedidas notificações ao reclamante
e ao reclamado, para ciência da designa-
ção, pelos registros n.º

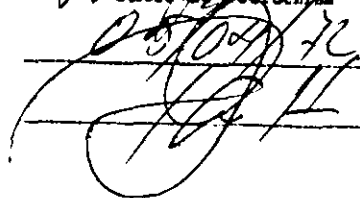
Ofício de Justiça
Santos, 4 de maio de 1972

Chefe de Secretaria

Certifico que, nesta data, foi extraída/ão
Suscitante e suscitado para
se entregue ao Sr. Oficial de Justiça
Santos, 03-abril de 1962


Chefe de Secretaria

Recebi,





FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Refrigerantes de Santos, n

N.º

.....

Proc. 343 / 72

Rua Paraná, nº 254- Santos

Reg.

A/C. SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

DISSÍDIO COLETIVO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja
e Bebidas em Geral e do Frio e de Carnes e Derivados de Santos**

Fica V.S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, nº 10- 1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 14 (quatorze) do mês de abril, audiência relativa à reclamação constante de ~~o processo~~ Dissídio Coletivo

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V.S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

06/04/72

Alfredo Augusto de Freitas
Procurador,

ALFREDO AUGUSTO DE FREITAS C/TRA

Jmn/.

Santos, 03 de abril de 1972

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D ã O

25

Certifico e dou fé, que nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls., dirigí-me à Rua Paraná nº 254, Santos e sendo aí NOTIFIQUEI A EMPRESA SUSCITADA, da audiência designada, na pessoa do Sr. Alfredo Augusto de Freitas, procurador, que ficou - ciente, recebeu o original da notificação, exarando o recebimento. Santos, aos seis dias do mês de abril de 1.972. Eu, *[Assinatura]* Oraldo José Barletta, Oficial de Justiça desta Junta.



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

26
[Handwritten mark]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Sr. Sind. dos Trab. nas Industrias de Cerveja N.º
em Geral e do Frio e de Carnes e Derivados, Proc. 343/72
de Santos
Av. São Francisco, nº 96- s/1 - Santos Reg.
A/C; Sr. Oficial de Justiça

DISSIDIO COL TIVO

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra :
Refrigerantes de Santos S/A.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer
perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos
....., sita à Rua 15 de Novembro,
..... n.º 10- 1º andar, às 13,00
(treze) horas do dia 14 (quatorze
.....) do mês de abril para a audiência
relativa à reclamação supra referida. - **DISSIDIO COL TIVO**

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que
julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo
de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência
importará no arquivamento da reclamação, ficando V. S.ª, responsável pelas
custas processuais.

Santos 03 de abril de 1972

Jmn/.

Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me a Avenida São Francisco, 96, 1º, sala um, Santos e sendo aí NOTIFIQUEI O SINDICATO SUSCITANTE - da audiência designada na pessoa do Sr. Luiz Rodrigues das Neves, zelador, única pessoa no local na oportunidade da diligência, Santos, - 11 (onze) de abril de 1.972. Eu, *[assinatura]* Oraldo José Barletta, Oficial de Justiça desta Junta.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de *Arma de Audiência*

Santos, *14* de *abril* de 19*72*

[assinatura]
Chefe de Secretaria



21
cu

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 343/72

Aos catorze dias do mês de abril do ano de 1972, às 13,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. NELSON DE OLIVEIRA MEDEIROS, o Sr. JOSÉ ES ANISLAU NOBILIA DE OLIVEIRA Vogal dos Empregados e, o Sr. ALBERTO PEREIRA DE NOBRECA Vogal dos Empregadores, foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DO ERIC E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS, suscitante e REFRIGERANTES = DE SANTOS S/A, suscitado.

Presente pela suscitante o sr. Nuno Alvaro com o Dr. Célio - Rodrigues Pereira. A suscitada na pessoa do Sr. Alfredo Augusto de Freitas Cintra com o Dr. Paulo Cordeiro.

A Presidência propõe a guisa de conciliação uma majoração na base de 23%, a partir da data base, obedecidas as demais condições da proposta de fls. 4, sendo que a cláusula 4ª assim ficaria redigida: desconto em favor do sindicato suscitante de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), no primeiro mês de vigência do acôrdo, de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, pertencentes a categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, e para as finalidades de Assistência Social da mesma entidade.

O sindicato suscitante concorda com a proposta desta Presidência. Pela suscitada foi dito que apenas discorda do percentual da majoração proposta, uma vez que a suscitada concordaria com o aumento coletivo na base de 22,50%.

Novamente interpeladas as partes, pelas mesmas foi dito que concordavam em que a majoração salarial fôsse na base de 22,60%, sendo esta a única majoração no que tange, digor, modificação no que tange a proposta formulada por esta Presidência, a qual é aceita em seus demais termos.

Em consequência, determinou a Presidência a remessa dos autos ao E.T.R.T., para fins de homologação do acôrdo manifestado pelas partes. REMEMAM-SE OS AUTOS.

nam

JUIZ PRESIDENTE

suscitante

suscitada

*pp. Clodio Luiz
Santos*

*Flavio Augusto de Souza
Pereira*

Chete
CHETE DE SECRETARIA

onc.

REFRIGERANTES DE SANTOS S. A.

FABRICANTES DE COCA-COLA E FANTA

28
/ 64

TELEFONE: 2-8003
END. TELEGRÁFICO:
"REFRIGERANTES"

RUA PARANÁ, 254
CAIXA POSTAL, 909
SANTOS - BRASIL

Santos, 14 de abril de 1972

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

É escôpo da presente, autorizar nosso funcionário SR. LIFREDO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 2.504.033, a acompanhar como preposto, o processo nº 343/72 que apresenta como Reclamante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, perante essa M.J. Junta.

Com os protestos de nossa consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Refrigerantes de Santos S. A.
[Handwritten Signature]
Diretor Comercial

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos nº

1095. 727/59 Sp. 01.

Santos, 14/4/1959

Chefe de Secretaria

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 20 / 4 / 59

[Handwritten initials]

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Conciliadas as partes como se ve
rifica às fls. 27 dos autos, promovo-os à elevada con-
sideração de V. Ex^a.

S. Paulo, 24 / abril / 1972

[Handwritten signature]

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIO
NAL DO TRABALHO

S. Paulo, 24 / abril / 1972

[Handwritten signature]

Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

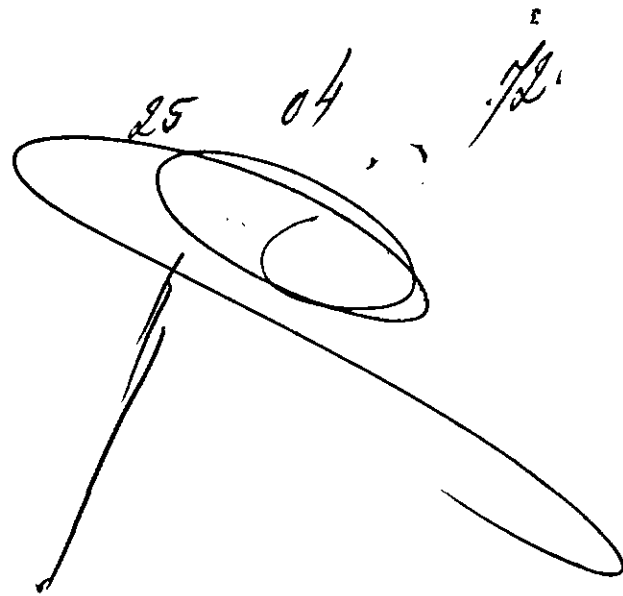
Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho

S. Paulo, 24 de abril de 1972

[Handwritten signature]

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal





Processo PR 2022/72 - (TRT SP 44/72)

Parecer PR 1722/72 - (Nº 91/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Cerveja e Bebidas em Geral e do Frio e de Car-
nes e Derivados de Santos

SUSCITADO : Refrigerantes de Santos S/A

P A R E C E R

1. Preliminar

Preliminarmente se requer que os acordantes formalizem, por instrumento particular ou termo nos autos, o ajuste, para facilitar a homologação por parte dêste E. Tribunal.

É relevante acentuar que o percentual máximo admissível deveria ser 22,50%, para efeito de arredondamento, consoante prejulgado 38.

E quanto ao recolhimento do desconto pactuado, deve o mesmo processar-se através de conta vinculada aberta na Caixa Econômica Federal, conforme orientação adotada por êste Colégio, com o que estamos de pleno acôrdo.

2. Reconstituição salarial a fls.17/18, acusando um percentual de 22,20%.

3. A cláusula de reajustamento salarial, fls.27, concedendo um aumento de 22,60%, ultrapassa o percentual oficial, violando o dispositivo legal do art. 623 da C.L.T.

Pela não homologação, ou redução do aumento a um máximo de 22,50%, atendidas as preliminares acima consideradas.

É o parecer.

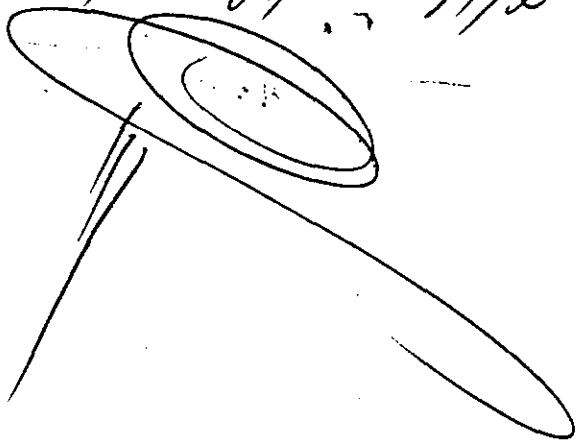
São Paulo, 26 de abril de 1972

Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL

EM
Pro
enc
SP

27 04 1972





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 44/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 2 de maio de 19 72

~~A distribuição:~~ AO RELATOR

São Paulo, 2 de maio de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Revisor o Sr. Juiz HENRIQUE VICTOR

São Paulo, 2 de maio de 19 72

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 4 de 5 de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 8 de 5 de 19 72

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /
PUBLICADA EM / / NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO, DE DE 1.9



32
C

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

44/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.


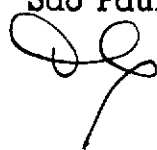
mLm/

São Paulo, 8 de maio de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 14 de 5 de 1972





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
 PROCESSO TRT/SP 44/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO)
 SANTOS - SP-

33
/c



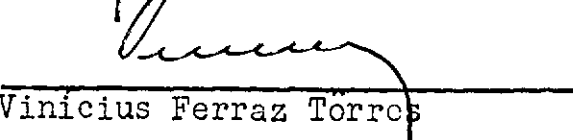
ACÓRDÃO Nº 2660 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (acôrdo) (Processo TRT/SP 44/72-A) de Santos, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS e como suscitada REFRIGERANTES DE SANTOS S/A;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen.

Custas em partes iguais sôbre R\$1.000,00.

São Paulo, 8 de maio de 1972.

 Homero Diniz Gonçalves	PRESIDENTE
 Gilberto Barreto Fragoso	RELATOR
 Vinicius Ferraz Torres	PROCURADOR (CLIENTE)

ercm/.

R. 11/5/72 - D. 11/5/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

34
J

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *15/5 1.972*
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
17/1 5/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *17* DE *5* DE 1.972

Mello

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

J U N T A D A

Nesta data junto aos presentes
são os seguintes documentos: _____

1533/72

S. Paulo, 26 de 5 de 1972

ENFE DA S.P.

al 2640/2

35
JCC



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO 2ª REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT - 2ª Região
Fl. 1533/72
Em 24/5/72

J. Conclusus

São Paulo, 24/5/72

~~Procurador~~
/

Pet: 13/72

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta sub-
creve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão
proferido no processo nº TRT SP 44/72-A, em que são partes:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BE-
BIDAS EM GERAL; DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS,
como suscitante, e REFRIGERANTES DE SANTOS S/A, como susci-
tado, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para
o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art.
6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584,
de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminha-
do o recurso na forma da lei.

R A Z Õ E S D E R E C U R S O

Preliminar de efeito suspensivo

1) Em sessão de 15-5-1972 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissio-
nal relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 44/72-A, na por-
centagem de 22,60%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 22,20% como adequada, o que viola, ainda, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente pre-



julgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.O. de 29-6-70), que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 0,40% os limites da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que regulam a política salarial, provoca repercussões ilusórias junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Destarte, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação consequente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, c/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70, para supressão dos 0,40% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

M É R I T O

1) Trata-se de acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação de legislação imprescindível no combate à inflação e defesa da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procuradoria Regional à E. Instância Superior, pugnando pelo provimento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice confor-



37
ju

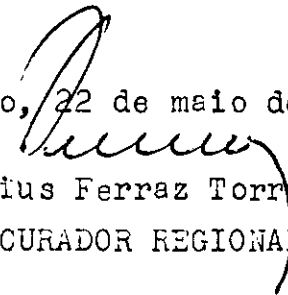
me a política salarial do Governo.

3) Estão em debate, uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; o Dec.Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec.Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa e que desaprova o v. julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.

Daí a razão dêste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P. E. deferimento e justiça, com a devida vênia da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 22 de maio de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 35 desta data

Após conclusão os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo

26, 5 72

[Signature]
SECRETARIO JOF-R.T.

*Assim - ...
termos de Lei -
artigo 1º da Lei 14.181/56
5/29/57*

[Large Signature]

Gerente S S *[Signature]*

Dir. S

Esc.

da

7/VI/72

[Signature]



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

15-6-72 DECORREU O PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 21-6-72

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 26-6-72

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 30 DIAS DO MÊS DE 6

DE 1972, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TÉRMO.

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de agosto
ordinário
de 1982, autuei o presente recurso de revista o qual tomou o
N.º RO-DC - 201/72

Aracida A. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm estes autos 39 folhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 2
dias do mês de agosto de 1982,

Aracida A. S. Rocha

REMESSA

Aos 2 dias do mês de agosto
de 1982, faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Aracida A. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, com a
sua pública de 1518 172, distribuiu

o processo ao Procurador Dr. Othongaldi

Rocha

Em 1518 172

Dalmeida G. Salente
PROCURADOR GERAL

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 21 / 08 / 72

[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST - RO-DC-201/72 - 2ª Região

OR/cmr

RECORRENTE: - Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região

RECORRIDOS: - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados de Santos e Refrigerantes de Santos S/A.

ACORDO NORMATIVO. NECESSIDADE DE QUE SEJA TOMADO POR TERMO.

AUMENTO COLETIVO. ALÉM DOS ÍNDICES OFICIAIS OU AQUEM DESTES, NÃO PODE SER FIXADO O AUMENTO, SALVO EM SE CARACTERIZANDO A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 3º, DO DECRETO-LEI Nº 17.

P A R E C E R

Recurso tempestivo, inexistindo contra-razões a considerar e nem custas a saldar, pois do M.P.U. o apêlo.

No parecer de fls. pediu a P.R.T. que a manifestação da vontade das partes, feita a fls. 27, fôsse tomada por têrmo, lavrando-se o competente acôrdo. Porém, o v. aresto de fls. 33, fazendo tábula raza da recomendação do M.P., resolveu homologar o acôrdo sem mais aquela, pois o que tinha o Eg. TRT da 2ª Região era um simples têrmo de audiência (cfr. fls. 27/27v), não podendo ser aceito como têrmo de acôrdo, daí não estar atendido o disposto no art. 863 da C.L.T. e se assim é, rejeitado de plano deveria ter sido, não havendo falar em homologação do que não existe formalmente.

D E M E R I T I S

O percentual encontrado pela informação de fls. 18, é da ordem de 22,20% e as partes entenderam que o aumento coletivo deveria ser de 22,60%, portanto além do índice oficial, o que contraria a lei e investe contra a política salarial do Governo.

A redução se impõe conforme pleiteia o apêlo, sendo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST - RO-DC-201/72 - 2ª Região

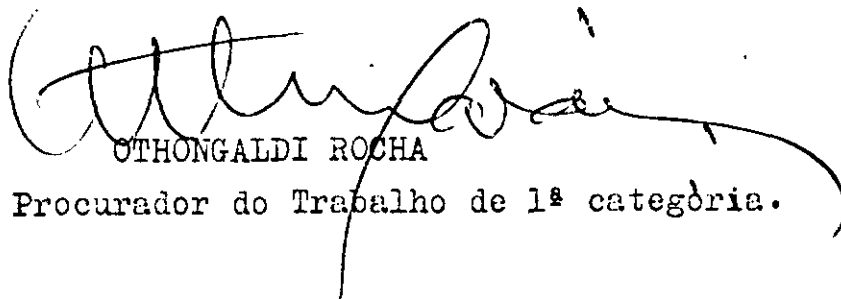
-fls.2-

salientar-se, -embora não penda desta parte recurso - que a destinação de parte do aumento para os cofres do sindicato dos trabalhadores dissidentes, afronta a norma legal, pois é obrigação manter o sindicato para os seus associados Serviço Jurídico gratuitamente (cfr. alínea b, do art. 514 da C.L.T.) e para os não associados já a contribuição sindical compulsória a tanto se / destina (cfr. inciso II, alínea d, do art. 592 consolidado), daí porque sempre nos insurgimos contra tal aumento que já vai tomando corpo, até mesmo em decisões coletivas outras.

Face ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, somos pelo conhecimento e provimento do apêlo para fazer reduzir o percentual do aumento ou que se casse a decisão combatida, não homologando o acordo por não formalizado e atentatório que é a política salarial estatuida em lei.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1972.



OTHONGALDI ROCHA

14ª Procurador do Trabalho de 1ª categoria.

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colegio

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 26 / 9 / 72

Dalmo G. Salente
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 28 dias do mês de Setembro de 1972

faço remessa destes autos ao

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.

Guilherme Henrique P. de S.
Diretor S. Distribuição

42
R

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO-DC-201/72

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Abril 70	100	1,47	147,0
Maio	100	1,43	143,0
Junho	100	1,42	142,0
Julho	100	1,40	140,0
Agosto	100	1,38	138,0
Setembro	100	1,35	135,0
Outubro	100	1,32	132,0
Novembro	100	1,29	129,0
Dezembro	100	1,28	128,0
Janeiro 71	100	1,26	126,0
Fevereiro	100	1,25	125,0
Março	100	1,23	123,0
Abril 71	123,0) 128,4	1,21	155,4
Maio	128,4	1,19	152,8
Junho	128,4	1,18	151,5
Julho	128,4	1,16	148,9
Agosto	128,4	1,13	145,1
Setembro	128,4	1,11	142,5
Outubro	128,4	1,10	141,2
Novembro	128,4	1,09	140,0
Dezembro	128,4	1,07	137,4
Janeiro 72	128,4	1,06	136,1
Fevereiro	128,4	1,04	133,5
Março 72	128,4	1,02	131,0

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO - 3 323,4 : 24 = 133,5

133,5 x 1,06 = 141,5
 141,5 : 128,4 = 1,102
 128,4 x 1,173 = 150,5
 150,5 : 123,0 = 1,223

23,01



43

TST-RO-DC-201/72

RECORRENTE : Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região

RECORRIDOS : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados de Santos e Refrigerantes de Santos S/A.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 17 pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1,0441 e os coeficientes do mês de março de 1972, mês de instauração do dissídio coletivo, conforme o item VII do Prejulgado nº 38, e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 23,01%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 2 de outubro de 1972.

Rudyard Starling Soares

Diretor

SRS./

RUDC 201/72

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

44

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 9 de outubro de 1972

Al. Pires

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro FORTUNATO PERES JR.

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro LIMA TEIXEIRA

Em, 9 de outubro de 1972

Al. Pires

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 9 de outubro de 1972

L. de A. Lima

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 15 de novembro de 1973

Fortunato Peres Jr.

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 15 de abril de 1973

Luiz Teixeira

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 28 de abril de 1973

Lima Teixeira

REVISOR

45
AA



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

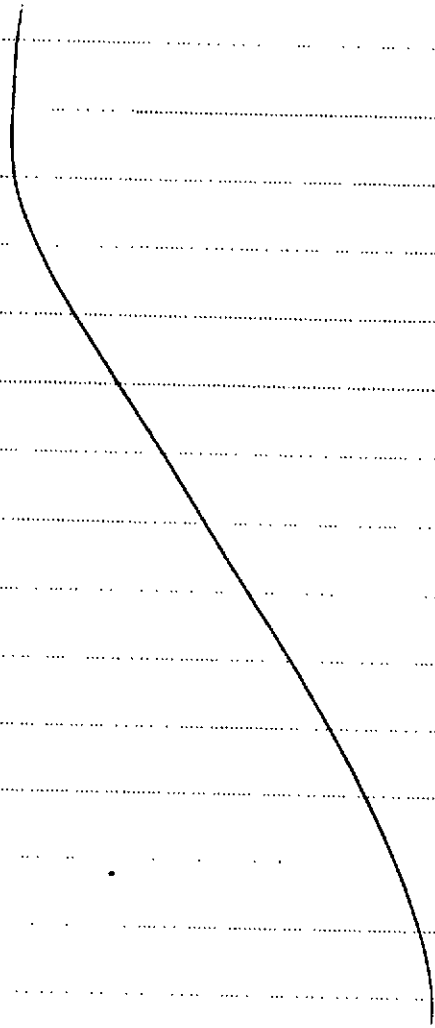
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-201/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido negar provimento ao recurso, vencido o Senhor Ministro Elias Bufaical.

Deu-se por impedido o Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Rezende Puech, Vice-Presidente.



Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura,
Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaical,
Leão Velloso, Vieira de Mello, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Ri-
beiro de Vilhena e Thelio da Costa Monteiro

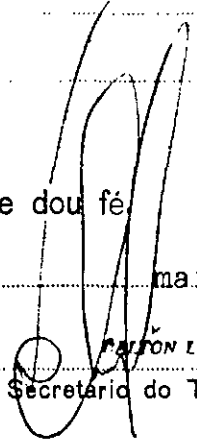
OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL- Doutor Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO RECORRIDO: Doutor Alino da Costa Monteiro

SS/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Brasília,
Rio de Janeiro, 23 de maio de 1973


MILTON LUIZ PEREIRA
Secretário do Tribunal

46
85

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 24/5/73

Érika Starvale

p/ SECRETARIA DO TRIBUNAL

JUNTADA

Junta de probanza e acórdão

do fis. 1798

S. A. de 15 de 10

[Handwritten signature]



ACÓRDÃO

PROC.nº T.S.T.-RO-DC-201/72

(Ac.TP- 760/73)

F.P.J./WB

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC- 201/72, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e Recorridos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS S/A.

O E.TRT da 2a. Região, pelo acórdão de fls.33, houve por bem homologar o acordo firmado entre ' suscitante e suscitado, que, entre outras cláusulas, concedeu majoração salarial na base de 22,60%, com vigência, de um ano, a partir de 1/4/72.

Recorre a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho da 2a. Região, contra o percentual de aumento salarial concedido, para o fim de ser reduzido para 22.20%, de acordo com os índices oficiais encontrados. Dá como violado o art. 623 da CLT e o Prejulgado 3º deste Colendo Tribunal (fls. 35/37).

Sem contra-razões, subiram os autos, opinando a douta Procuradoria Geral, pelo provimento do recurso ou que se casse a decisão combatida.

É o relatório.

V O T O

Rejeito a preliminar de não homologação levantada pela douta Procuradoria Geral, por não violado o art. 863 da CLT.

Nego provimento. Tendo sido homologado o índice de 22,60% e o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste E.Tribunal Superior, tendo encontrado 23, 01%, nada há a reduzir.

Isto posto:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em negar provimento ao recurso , por maioria de votos.

48
[Handwritten signature]

por maioria de votos.

Brasília, 23 de maio de 1973

[Handwritten signature]
LUIZ ROBERTO DE REZENDE RUECH Vice-Presidente no
exercício da Presi
dência.

[Handwritten signature]
FORTUNATO PERES JUNIOR Relator

Ciente: *[Handwritten signature]* Procurador Geral
MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão supra foi publicado

no "Diário de Justiça" de 22.6.73

Em 22 de Junho de 1973

Luís da S. Marques
Dt. Jud.

Transmita-se ao Serviço de Recursos.
 Em 25.6.73.
 Antonio Noleto
 Diretor de Serviço

REMESSA

AO CC. para certificar se foi interposto recurso
 do processo de fls. 14

de 8 de 1973

 Diretor de Serviço

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 6/8/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 6/8/1973

Thaúbia de Paulo
p/Diretor do S.C.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 8/8/73

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES AUTOS AO EX. 10. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 8 de 8 de 1973

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 8/8/73

Cumpra-se
São Paulo, 8 - 8 - 73

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROVIDENCIADA

Ofício N.º 5725 / 73

Registro Para J. M. 082

cujas cópias seguem.

Em 15/8/73

[Assinatura]
C. P. S. P.

50
48

5715/73

14 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e do Frio e de Carnes e Derivados de Santos.
Av. Sao Francisco, 96- sala 1-Santos

DISSIDIO COLETIVO-SANTOS AC.2660/72

44 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

REFRIGERANTES DE SANTOS S.A.

36,00*:*:* trinta e seis cruzeiros*:*:*:*:*

:

:

IVONE CASALI

as/

OBS: O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou comprado a favor deste Tribunal, pagável em São Paulo.

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 5716 / 73

Registro Geral J. M. 083

cuja cópia se segue:

Em 15 / 8 / 73

Deo Siqueira

CHEFE DA S.P.

51
AS

5716/73

14 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Refrigerantes de Santos S.A. - Rua Paraná, 254 - Santos - S.P.

DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS - AC. 2660/72

44 72


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA
E BEBIDAS EM GERAL E DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE
SANTOS

REFRIGERANTES DE SANTOS S.A.

36,00*:*:* trinta e seis cruzeiros*:*:*:*:*

:

::*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*


IVONE CASALI

as/

OBS: O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou
comprado a favor deste Tribunal, pagável nesta praça.

01 - DATA DO VENCIMENTO

3 - 9 - 73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 44/72
Ac. 2660/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1046/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE Refrigerantes de Santos S/A.
Pago com cheque nº 35.435.398, do Banco Nacional S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Rua Paraná nº 254

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Santos - SP

03 SIGLA DA U.F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS3.a
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	36,00
03 TOTAL	36,00

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR TRT - SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE Sind.Trabs.Inds.de Cerveja e Bebidas em Geral etc.de Santos.

10 - RECLAMADO Refrigerantes de Santos S/A.

11 - AUTENTICAÇÃO
Banespa-Av. Ipiranga, 916

lm

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]





JUSTIÇA DO TRABALHO

32
Q

O

D



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 36,00 (Trinta e seis
cruzeiros) *****

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1046/73

DE 3 DE setembro DE 1973

10 DE setembro DE 1973

Demias
FUNCIONÁRIO

0

D



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz

Presidente do Tribunal

São Paulo, 11 de fevereiro de 1974

Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo, 11 02 1974

Assessor

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS

13.2.1.74

ASSINATURA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABAHO

